



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 344/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pauini.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 19, s/n.º, Bairro Cidade Alta, Pauini-AM

**CNPJ/CPF:** 04.530.135/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** : (97) 3458-1101

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0604.2329

**PROCESSO Nº:** 9594/2022-95

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Trinta e Um de Março no Município de Pauini/AM  
Com as seguintes coordenadas geográficas

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude
P 01	66°59'49,13"W	7°42'46,89"S
P 02	66°59'45,27"W	7°42'46,89"S
P 03	66°59'45,22"W	7°42'50,15"S
P 04	66°59'49,12"W	7°42'50,18"S

**FINALIDADE:** Reforma e ampliação do Campo de Futebol com Canteiro de Obras localizado na rua Trinta e Um de Março, no Município de Pauini/AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 344/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9594/2022-95**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
12. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
13. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
14. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
15. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
18. Apresentar neste IPAAM no prazo de 30 (trinta) dias Projeto de Drenagem devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
19. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLOR (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
  - b) Comprovante de destinação do resíduo final excedente do terraplenagem;
  - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).